



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn - Centro.

Fone: (31) 3892-1175 - E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 - Canaã/MG.

RESOLUÇÃO de Nº 25/2023, de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Eleição Suplementar para vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Canaã/MG.

A Sra. Cristiane Coimbra Figueira da Silva, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canaã/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015, torna público a abertura do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar para vagas como suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Canaã/MG.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Este Edital trata-se da Seleção de Conselheiros Tutelares a fim de compor cadastro reserva para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Canaã/MG, para cumprimento de mandato nos períodos: 2024/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Canaã/MG constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. A classificação dos candidatos será organizada em ordem decrescente conforme o número de votos, compondo um cadastro reserva, não gerando expectativa de convocação imediata. Os candidatos serão convocados somente conforme a necessidade do Conselho Tutelar.

1.4. A vaga e o vencimento mensal são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	Cadastro Reserva/ suplente	R\$ 1.598,00

1.4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 528/2015, de 28 de setembro de 2023 e demais legislação municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso no período da noite, fim de semana e feriados, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

2.1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã/MG.

2.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução n.º 24/2023, de 10 de outubro de 2023, é será a responsável por toda a condução do Processo de Escolha Suplementar.

2.3. O processo de escolha suplementar destina-se a vagas para membros conselheiros suplentes.

3.0. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação até o ato da posse;
- III. residir no município no mínimo há 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, título de eleitor, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel em vigor com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, luz ou telefone em nome do proprietário do imóvel, declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física — IRPF, demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou da Receita Federal do Brasil-RFB, contracheque emitido por órgão público, boleto bancário de mensalidade escolar, de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional, fatura de cartão de crédito, folha resumo do Cadastro Único (Cadastro dos Programas do Governo Federal) e ficha de Cadastro do e-SUS (fornecido pela equipe do PSF);
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse, caso isso não ocorra o candidato será automaticamente eliminado do processo;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

Novo
2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Av. Pedro Dias Lopes, Sn - Novo Horizonte

Fone: (31) 3892-1112 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

- VI- apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII- Submeter-se a uma prova de conhecimentos teóricos, sobre o Eca – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, questões de português, informática, e redação com tema afins voltado para a Criança e Adolescente.

4.0. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

4.1. O Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos descritos no neste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, questões de português, informática e redação;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

5.0. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

5.3. As inscrições serão realizadas presencialmente, e ficarão abertas no período: de 07/11/2023 ao dia 24/11/2023 (sexta-feira), no horário das 8h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min. As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal, locada à Praça Arthur Bernardes, nº 82, Centro, precisamente na recepção da Prefeitura Municipal.

5.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 3.0 deste edital.

5.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Canabrig

5.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

5.7. A relação nominal dos candidatos será divulgada no sítio oficial da prefeitura, afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.0. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.

6.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal de Nº 728/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3. A prova será composta de 20 questões, sendo: 10 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 06 questões de Português, questões a nível de ensino médio e 04 questões de informática, cada questão terá o peso de 03 pontos, totalizando uma pontuação no valor de 60 pontos, e uma redação no valor de 40 pontos, o valor total da prova será de 100 pontos.

6.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

6.5. A prova será realizada no dia **06/12/2023**, com início às **08h00min** e término às **11h00min**, na Secretaria de educação, situada a **Rua Dr. Juarez Souza Carmo, Sn – Centro, Canaã/MG**.

6.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (03) dias.

6.7. É de responsabilidade dos candidatos acompanharem nos locais onde o Edital for publicado e anexado as eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

6.9. No momento da prova não será permitida, uso de celular e consultas a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

6.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.15. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora, logo após o término da prova de conhecimento, sendo divulgado no sítio da prefeitura municipal, afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.17. Serão aprovados aqueles candidatos que atingirem **no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova e a redação.**

6.18. A relação dos candidatos aprovados será divulgada no sítio oficial da prefeitura, afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.0. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

7.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

7.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os

Handwritten signature in blue ink.

conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 13/12/2023 (quarta-feira), na “Sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”, localizado à Avenida Pedro Dias Lopes, Sn - Bairro Novo Horizonte, Canaã/MG. Observando o horário previamente agendado para cada candidato, o qual será informado com antecedência.

7.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

7.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

7.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter informações e cópia do processo envolvendo sua avaliação.

7.9. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será divulgada no sitio oficial da prefeitura, afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral.

8.0. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.

8.1.1. Em reunião própria do CMDCA, a ser realizada em: 14/12/2023 (quinta-feira), a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

8.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

9.0. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

9.1. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar apenas em 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

9.2. Da Campanha Eleitoral:

- e) A campanha eleitoral terá início no dia 14/12/2023, após a reunião do CMDCA com os candidatos, com término às 00h: 00min horas, do dia: 25/12/2023.
- f) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- g) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

Assinatura
7

9.3. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Av. Pedro Dias Lopes, Sn - Novo Horizonte

Fone: (31) 3892-1112 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9.4. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.0. Da votação:

10.1.1. A votação ocorrerá no dia 26/12/2023 (terça-feira), na Escola Estadual Antônio Lopes Soares, localizada a Rua Coronel Soares, Sn - Centro, no horário de 08h: 00min às 13h: 00min.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) No caso de opção por um fiscal o nome, CPF e RG deverá ser entregue à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.1.2. Será utilizado no processo o voto com cédula manualmente;

Handwritten signature in blue ink.

10.1.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Às 13h00min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

11.0. Da mesa de votação

11.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

11.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

12.0 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos.

Assinatura
10

- e) O candidato mais votado será considerado o primeiro suplente, ficando os seguintes por ordem decrescente de votação, como demais suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado o primeiro suplente o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. tiver maior idade;
 - III. residir a mais tempo no município.

13.0. DOS IMPEDIMENTOS.

13.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

13.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

14.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

14.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

14.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido neste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Carvalho
11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Av. Pedro Dias Lopes, Sn - Novo Horizonte

Fone: (31) 3892-1112 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

14.6. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço, Rua Dr. Juarez Souza Carmo – Centro, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

14.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

14.10. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Canaã/MG.

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

14.11. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

14.12. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

14.13. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14.14. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

14.15. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

14.16. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.17. Na ocorrência de eventual, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

[Assinatura]
12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Av. Pedro Dias Lopes, Sn - Novo Horizonte

Fone: (31) 3892-1112 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

14.18. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de convocação pelo CMDCA, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha suplementar.

Art. 15º. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

15.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

15.2. Após a homologação do processo de escolha, de forma obrigatória o CMDCA, deverá diplomar todos os candidatos eleitos.

15.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

15.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o candidato com o maior número de votos, como o primeiro suplente, ficando os demais, observados a ordem decrescente de votação.

15.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro conselheiro suplente assim que fizer necessário a sua atuação para substituição de algum membro conselheiro titular titular.

15.6. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

15.7. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

15.8. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido publicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

15.9. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

15.10. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.

15.11. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 16º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

16.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho

Handwritten signature
13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Av. Pedro Dias Lopes, Sn - Novo Horizonte

Fone: (31) 3892-1112 - E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 - Canaã/MG.

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

- 16.3.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 16.4.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Dr Juarez de Souza Carmo, Sn - Centro, prédio da Secretaria Municipal de Educação, em Canaã/MG.
- 16.5.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 16.6.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 16.7.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 16.8.** Todo o processo suplementar de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 16.9.** O membro escolhido como conselheiro tutelar suplente, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal Nº 728/2015 de 28 de setembro de 2015.

Av. Pedro Dias Lopes, Sn - Novo Horizonte

Fone: (31) 3892-1112 – E-mail: servicosocialcanaa@yahoo.com.br

CEP: 36592-000 – Canaã/MG.

Art. 17º. DO CRONOGRAMA:

O processo eleitoral seguirá a seguinte etapa:

Publicação e divulgação do edital/regulamento	06/11/2023.
<u>Período de inscrição dos candidatos:</u>	<u>07/11 à 24/11/2023</u>
Análise dos requerimentos das Inscrições pela Comissão Organizadora	27/11/2023
Publicação da relação dos pré - candidatos inscritos e aprovados.	27/11/2023
Abertura de prazo para impugnação de candidatos	28 à 29/11/2023
Abertura de prazo para recurso da impugnação	30/11/2023
Prazo para recurso a Plenária do CMDCA.	01/12/2023
Divulgação do resultado e lista de candidatos habilitados a realizar a prova de Conhecimentos e redação.	04/12/2023
<u>Prova de conhecimentos/divulgação do gabarito</u>	<u>06/12/2023</u>
Prazo para recursos relativos às questões da prova de conhecimento.	07/12/2023
Análise e divulgação do julgamento dos recursos relativo às questões da prova de conhecimento.	08/12/2023
Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de Conhecimento, e habilitados a participar da Avaliação Psicológica.	11/12/2023
<u>Data de realização da Avaliação Psicológica</u>	<u>13/12/2023</u>
Reunião com os habilitados ao processo de eleição	14/12/2023
<u>Período para a Campanha Eleitoral</u>	<u>14/12 a 25/12/2024</u>
<u>Data da Eleição</u>	<u>26/12/2023</u>
Prazo para interposição dos recursos interpostos aos fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	27/12/2023
Análise dos recursos relativos à eleição dos candidatos	28/12/2023
Publicação do resultado Final da Eleição com as respectivas Homologação do processo.	28/12/2023
Diplomação e nomeação dos eleitos.	10/01/2023

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã/MG, 06 de novembro de 2023.

Cristiane Coimbra Figueira da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXOS I

Em conformidade com a Resolução/Edital nº: 25/2023, de 06 de novembro de 2023, no item 6 - DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO, e

no subitem 6.3, a prova será composta de 20 questões, sendo: 10 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 06 questões de Português a nível de ensino médio, e 04 questões de informática, cada questão terá o peso de 3 pontos, totalizando uma pontuação no valor de 60 pontos, e uma redação no valor de 40 pontos, o valor total da prova será de 100 pontos.

1. Matéria para a prova, a ser realizado no dia 06/12/2023.

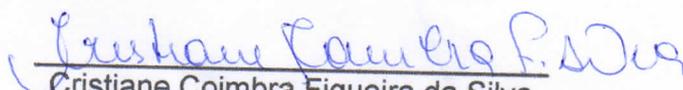
10 – Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

06- Questões de Português: (Interpretação de texto, uso de crase, vocábulo, concordância nominal, acentuação gráfica, termos da oração, regência e pontuação).

04 – Questões de informática: (Word, Excel, sequências dos comandos, blogs e acesso à internet).

01 – Uma redação com tema voltado para Criança e Adolescente.

Canaã/MG, 06 de novembro de 2023.


Cristiane Coimbra Figueira da Silva
Presidente do CMDCA